



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 440/2022-GAB., DE 10 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: *Institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos e dá outras providências.*

Londrina, 10 de junho de 2022.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 13/06/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7934446** e o código CRC **CAD94A2D**.

Referência: Processo nº 19.005.089139/2022-96

SEI nº 7934446



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº .

Súmula: *Institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. A presente lei consagra o direito de acesso aos cuidados paliativos nos serviços de saúde do município de Londrina, em todos os níveis de atenção à saúde e institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos, centrada na prevenção e alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, na melhoria do bem-estar e no apoio ao paciente e seus familiares, quando associados à doença grave ou incurável, em fase avançada, progressiva e irreversível.

Art. 2º. Para efeitos da presente Lei, entende-se:

I – cuidados paliativos: consiste na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameace a continuidade da vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação correta e tratamento da dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais;

II – família: a pessoa ou pessoas designadas pelo paciente ou, em caso de menores ou pessoas sem capacidade de decisão, pelo seu representante legal, com quem o paciente tenha uma relação próxima, podendo ter ou não laços de parentesco;

III – domicílio: a residência particular, o estabelecimento ou a instituição onde habitualmente reside a pessoa que necessita de cuidados paliativos;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

IV – interdisciplinaridade: a complementaridade da atuação entre diferentes áreas de conhecimento envolvidos nos cuidados com o paciente e que buscam o mesmo objetivo;

V – obstinação terapêutica: procedimentos diagnósticos e terapêuticos desproporcionais, fúteis e extraordinários, no contexto global de cada paciente, sem que daí advenha qualquer benefício, e que possam por si próprios, causar sofrimento.

Parágrafo único. Os cuidados paliativos devem ser ofertados o mais precocemente possível no curso de qualquer doença ameaçadora da vida, com o objetivo de garantir melhor qualidade de vida ao paciente e seus familiares, mediante prevenção e alívio de sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, estendendo à fase de luto.

Art. 3º. O Programa Municipal de Cuidados Paliativos tem como fundamentos, reafirmar a vida e a morte como processos naturais e pugnar pelo desenvolvimento de uma atenção à saúde humanizada, bem como pela melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares.

Art. 4º. Respeitada a vontade do paciente ou de seus representantes legais, os cuidados paliativos serão norteados pelos seguintes princípios fundamentais:

I – afirmação da vida e do valor intrínseco de cada paciente, considerando a morte como processo natural que não deve ser prolongado através da obstinação terapêutica;

II – melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares;

III – integração dos aspectos psicológicos, sociais e espirituais ao aspecto clínico de cuidado do paciente;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

IV – proporcionar um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente ou naquele que lhe for mais favorável ou confortável;

V – possibilitar um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais autonomamente possível;

VI – utilização de uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais do paciente e seus familiares, incluindo aconselhamento e suporte ao luto.

Art. 5º. São direitos do paciente:

I – obter cuidados paliativos integrais adequados à complexidade da situação e às suas necessidades, incluindo a prevenção, alívio da dor e de outros sintomas que lhe causem sofrimento e comprometimento da qualidade de vida;

II – ser informado acerca de seu estado clínico, caso seja da sua vontade;

III – participar das decisões sobre os cuidados paliativos que lhe serão prestados;

IV – ter garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais guardados por sigilo médico, nos termos da legislação vigente;

V – ter resguardada sua autonomia decisória por meio das diretivas antecipadas de vontade, caso se encontre incapaz de manifestar sua vontade livre e autonomamente.

Art. 6º. São direitos dos familiares:

I – receber apoio adequado;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

II – obter informações sobre o estado clínico do paciente, caso seja da vontade do mesmo;

III – participar das decisões sobre cuidados paliativos que serão prestados ao paciente e à família, resguardada primordialmente a vontade do paciente.

Art. 7º. São deveres do paciente e familiares:

I – viabilizar ao profissional de saúde e toda equipe multidisciplinar informações para a obtenção do diagnóstico correto e tratamento adequado;

II – contribuir com a equipe médica, respeitando as indicações que lhe são determinadas e livremente aceitas;

III – respeitar as normas de funcionamento dos serviços de saúde com objetivo à garantia do bem comum;

IV – usufruir dos serviços de saúde de forma consciente e contribuir na redução de gastos desnecessários.

Art. 8º. O Programa Municipal de Cuidados Paliativos tem como dever:

I – assegurar a prestação dos cuidados paliativos, ampliando progressivamente o acesso e o investimento em recursos materiais e humanos;

II – garantir a qualidade da assistência em cuidados paliativos por meio do acompanhamento de indicadores de qualidade e de desempenho dos serviços associados ao programa, conforme recomendações técnicas e evidências científicas da área;

III – esclarecer aos profissionais de saúde, acerca da má prática clínica na adoção da obstinação terapêutica;

IV – formação de profissionais e promoção de educação permanente por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos e habilidades



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

para a qualificação nos diferentes níveis da atenção à saúde, bem como, propiciar condições para formação de equipes pautadas em uma abordagem interdisciplinar;

V – criar e organizar condutas e procedimentos, de forma a garantir na unidade hospitalar, a presença permanente da família, em um ambiente acolhedor e humanizado, conforme orientações da equipe médica;

VI – disponibilizar as diretrizes sobre sua aplicação, a todos os serviços de saúde;

VII – promover a interlocução e integração dos serviços de saúde do Município, objetivando assegurar a continuidade da assistência;

VIII – orientar e estabelecer a oferta de cuidados paliativos conforme recomendações técnicas existentes, respeitando os aspectos éticos e legais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, estamos enviando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende instituir o Programa Municipal de Cuidados Paliativos em Londrina.

Infelizmente, em muitos casos, pacientes e familiares enfrentam o processo de morrer agonizando em seus leitos, desprovidos de cuidados básicos que poderiam lhes fornecer alívio, conforto e autonomia.

Contudo, essa realidade pode ser alterada com a implementação dos cuidados paliativos na rede municipal de saúde, trazendo à população dignidade no enfrentamento da doença.

Não se pode negar que no Brasil, ainda que extremamente aquém das necessidades da população, já existem serviços de saúde prestando assistência em cuidados paliativos, como por exemplo, o Hospital do Câncer de Londrina, que tem desenvolvido um excelente trabalho nesse sentido, adotando técnicas das mais diversas e mundialmente reconhecidas, com o intuito de trazer ao paciente e seus familiares, qualidade de vida, cuidado e autonomia.

Importante transcrever a definição de Cuidado Paliativo segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, revista em 2002 e reafirmada em 2017:

“Cuidado Paliativo é uma abordagem que promove a qualidade de vida de pacientes e seus familiares, que enfrentam doenças que ameacem a continuidade da vida, através da prevenção e alívio do sofrimento. Requer a identificação precoce, avaliação e tratamento da dor e outros problemas de natureza física, psicossocial e espiritual.”

Em síntese, os cuidados paliativos garantem ao paciente acometido por uma enfermidade ameaçadora da vida, maior qualidade de vida até o momento da morte. Haja

vista, inevitavelmente, cada vida chegará ao fim. Porém, esse processo não necessita ser tão penoso como ocorre atualmente.

O enfoque se volta à qualidade de vida do paciente sem possibilidades de tratamento curativo, visando diminuir o sofrimento deste e de seus familiares. A humanização no tratamento está na forma como a equipe avalia e utiliza o plano terapêutico, seja no campo físico, emocional, social e até mesmo espiritual. Ou seja, técnicas adequadas de cuidados paliativos agregam valor ao sistema de saúde, pois aumentam a qualidade da assistência com redução de custos.

Hoje o Brasil conta com profissionais de renome na assistência em cuidados paliativos, dentre eles, a Dr^a. Ana Claudia Quintana Arantes, uma ativista da causa acerca da assistência em cuidados paliativos, que inclusive, vale transcrever trecho de seu livro “*A morte é um dia que vale a pena viver*”:

“Os Cuidados Paliativos oferecem, então, não apenas a possibilidade de suspender tratamentos considerados fúteis, mas a realidade tangível de ampliação da assistência oferecida por uma equipe que pode cuidar dos sofrimentos físicos, sintomas da progressão da doença ou das sequelas de tratamentos agressivos que foram necessários no tratamento ou no controle da doença grave e incurável.”

Inquestionável a urgência na implementação dos cuidados paliativos de forma integral na rede municipal de saúde, com o objetivo de garantir o acesso a toda população, tendo em vista que se trata de um direito básico.

A relevância da interação entre direitos humanos e cuidados paliativos vem sendo reclamada por documentos internacionais, como a Carta de Praga e a Declaração de Montreal, visando o reconhecimento do direito à assistência em cuidados paliativos enquanto um elemento do direito à saúde, do direito de não ser submetido a tratamento desumano ou degradante, direitos humanos que são aplicados no contexto dos cuidados paliativos.

Lembrando que o referencial dos direitos humanos preconiza a filosofia do cuidado centrado no paciente e o respeito à autonomia deste. Desta forma, adotar o referencial dos direitos humanos aos cuidados paliativos significa conferir voz ao paciente, assegurar que sua vontade seja respeitada.

A médica francesa Catherine Le Galès-Camus, Diretora-Geral Assistente para Doenças Crônicas e Mentais da OMS, declara:

"Todos têm direito a um tratamento e a morrer com dignidade. Atenuar a dor física, emocional, espiritual e social desses pacientes é uma questão humanitária, é um direito."

Nessa esteira, vale citar algumas fontes que fundamentam a implementação dos cuidados paliativos, quais sejam, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Carta de Praga, Declaração de Montreal, Código de Ética Médica e, por fim, a publicação da Resolução nº 41 de 31 de outubro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que trouxe as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos no Sistema Único de Saúde.

Por fim, indene de dúvidas que o Município de Londrina deve avançar de forma efetiva na garantia dos direitos humanos das pessoas que necessitam da assistência em cuidados paliativos, sendo maior a nossa responsabilidade em firmarmos um compromisso para, unidos num único propósito, ajudarmos a construir um futuro promissor para a assistência em cuidados paliativos, para que um dia, não muito distante, todo cidadão possa se beneficiar dessa boa prática, em primazia ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, pela relevância dos objetivos buscados no incluso Projeto, colocamos, Senhor Presidente e nobres Edis, à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo e ao final, vê-lo aprovado.

Londrina, 10 de junho de 2022.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 13/06/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7934414** e o código CRC **53884D90**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 440/2022-GAB.

Londrina, 10 de junho de 2022.

À Sua Excelência Senhor

JAIRO TAMURA

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: *Institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos e dá outras providências.*

Senhor Presidente,

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual, pretende o Executivo Municipal, instituir o Programa Municipal de Cuidados Paliativos, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 13/06/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7934382** e o código CRC **F8EDF25D**.